



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 46.088

Data: 18/02/2021

Projeto de Lei Complementar nº: 01/2021

Autor: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 18 / 02 / 2021

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo Nº 09/2021

Lei Nº

de ____ / ____ / ____

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Pompeia, 16 de fevereiro de 2021.

P.L.C. nº 01/2021

As Comissões Competentes.

Pompeia,

Ofício GP nº 036/2021

18 FEV 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Presidente

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que **“Estabelece o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pompeia”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A propositura visa incentivar a instalação de novas empresas, bem como a ampliação das já existentes, objetivando a geração de emprego e renda no município de Pompeia, mediante a concessão de benefícios às empresas para a aquisição de áreas e edificação de suas instalações.

Diante do cenário nacional afetado pela pandemia do Coronavírus, com a redução de postos de trabalhos, a presente propositura visa a reversão deste cenário, cabendo ao Município agir para amenizar referidos efeitos deletérios, sendo uma das medidas a atração de novas empresas e investimentos pela atuais.

Dessa forma, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e votado por esse Douto Plenário em regime de urgência, para que o município de Pompeia possa implementar e divulgar o Programa, com a maior brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ISABEL CRISTINA ESCORÇA JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA - SP



Projeto de Lei Complementar nº ____/2021

Estabelece o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pompeia.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais às empresas que se instalarem ou expandirem suas atividades econômicas no município de Pompeia, desde que atendam aos requisitos e condições constantes nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Aproveitarão os incentivos do art. 5º desta Lei Complementar as empresas que venham a se instalar ou ainda aquelas já instaladas, que atendam aos seguintes requisitos:

I - construir, expandir ou ampliar em, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a área construída do imóvel objeto das operações da empresa;

II - concluir as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar do deferimento do pedido de incentivo fiscal, prorrogável a critério da Prefeitura Municipal, mediante justificativa técnica apresentada pela empresa;

III - obter certificado de aprovação emitido pela CETESB no que diz respeito ao impacto ambiental;

IV - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar a área beneficiada, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal, caso as edificações constantes no Plano de Obras e Investimentos ainda não tiverem sido finalizadas;

V - dar ao imóvel, objeto do incentivo fiscal, destinação diversa da prevista no Plano de Obras e Investimentos apresentado;

VI - não ser devedora da Fazenda Pública Municipal de Pompeia.

Art. 3º. Os pedidos de incentivos fiscais serão deferidos após a verificação do cumprimento das exigências contidas nesta Lei Complementar, por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Para habilitar-se aos incentivos fiscais da presente Lei Complementar, as empresas interessadas deverão protocolar junto à Prefeitura Municipal de Pompeia:

I - Requerimento de habilitação ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pompeia.

II - Cópia do Estatuto ou Contrato Social.

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa emitida pela Receita Federal.

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributos Imobiliários e Mobiliários do Município de Pompeia.

V - Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no Município, contemplando, no mínimo:

- a)** endereço do local e atividades empresariais que serão realizadas após o término das edificações;
- b)** breve lista das atividades que serão realizadas durante a fase de edificações;
- c)** data prevista para o início e término das edificações;
- d)** estimativa de investimentos financeiros despendido com as edificações.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Pompeia poderá solicitar a complementação das informações apresentadas pelas empresas solicitantes dos benefícios desta Lei Complementar.

Art. 5º. Os incentivos fiscais a serem concedidos nos termos desta Lei Complementar relativo aos fatos geradores ocorridos a contar da data da aprovação do requerimento, compreendem:

I – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da aprovação do requerimento.

II – Isenção da Taxa de Licença para execução de obras particulares.

III – Redução das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), relativa às atividades descritas nos itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.19, 7.20, 7.21 da Tabela de Serviços constante da Lei Complementar Municipal nº 15, de 18 de dezembro de 2003, incidentes sobre as obras de construção ou ampliação.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos listados nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, os tributos isentos ou reduzidos mencionados nos incisos deste artigo, tornar-se-ão imediatamente exigíveis, com a incidência, inclusive, de todos os acréscimos legais, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, contados a partir da data do fato jurídico tributário gerador da respectiva obrigação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, através de Decreto, expedir regulamento com vistas a dar efetividade e cumprimento às disposições desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de fevereiro de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

(Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Pela presente, os abaixo assinados, no uso de suas respectivas atribuições legais, atestam para os fins de direito, que os incentivos fiscais previstos no Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Estabelece o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pompeia”**, não terão impacto na previsão da receita constante da Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício de 2021, vez que não foram consideradas na estimativa de receita, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas demais peças de planejamento.

Considerando o atendimento do disposto no art. 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, não são necessárias a adoção de medidas de compensação a que alude o art. 14, inciso II da mencionada Lei, vez que a renúncia não acarretará redução das receitas consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Pompeia – SP, 16 de fevereiro de 2021



PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



ERICA LUCIA OLIVEIRA VASCONCELOS
Analista de Planejamento e Orçamento